



PROJETO DE LEI Nº. 31, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2022
7,0 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2022
8,0 2ª votação

Assinatura

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Lagoa da Confusão - TO poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os contratos a serem realizados na forma desta lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

- I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
- II – Os serviços forem de natureza transitória.

RECEBEMOS
Em 05/12/2022 às 15:14


Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II – ao combate de surtos epidêmicos;
- III – à admissão de professor substituto;
- IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

III – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos municipais efetivos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º O pessoal de que trata esta lei, somente poderá ser contratado àqueles que comprovarem o seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro, maior e capaz;
2. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
3. Estar em dia com suas obrigações militares;
4. Portar a devida habilitação profissional para o exercício do cargo/função, quando for o caso.

Art. 8º Os contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão ao Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão – TO.

§1º. Os servidores contratados sob o regime desta lei farão jus ao recebimento de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado a remanejar os quantitativos de cargos indicados no Anexo Único de cada secretaria, de acordo com o

interesse público, limitado aos cargos e quantitativos totais autorizados nesta lei.

Art. 9º Ocorrerá à rescisão contratual:

- I – a pedido do contratado;
- II – pela conveniência da Administração Pública;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – pela expiração do prazo do contrato.

Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2024, ou seja, àquele que acontecer primeiro.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022.



THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 09/12/2022
(7,0) 1ª votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 09/12/2022
(8,0) 2ª votação


Assinatura

ANEXO ÚNICO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	Vigia
02	Professor PI 30 Horas Semanal
05	Professor PI 20 Horas Semanal
30	Professor PII 30 Horas Semanal
20	Professor PII 40 horas Semanal
02	Psicólogo
50	Monitor Educacional Escolar 40 horas Semanal
10	Monitor Educacional de Transporte Escolar 40 horas Semanal
30	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas Semanal
12	Merendeira 40 horas Semanal
08	Assistente Administrativo 40 horas Semanal
15	Motorista 40 horas Semanal
02	Assistente social 40 horas Semanal

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

50	Gari
01	Engenheiro Ambiental
02	Assistente Administrativo
30	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Vigia
13	Brigadista Florestal
01	Agrônomo
01	Médico Veterinário

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária
04	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Assistente Administrativo
06	Operador de Maquinas Pesadas

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

03	Assistente Administrativo
02	Jardineiro
08	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Vigia

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20	Vigia
20	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Assistente Administrativo

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Fundo Municipal de Saúde

02	Farmacêutico
12	Técnica de Enfermagem
03	Fisioterapeuta
04	Auxiliar de Consultório Dentário
04	Agente de Endemias
08	Agente de Saúde
08	Enfermeiro
06	Odontólogo
10	Auxiliar de Serviços Gerais
08	Motorista
02	Psicólogo
06	Vigia
03	Técnico de RX
05	Recepcionista
01	Assistente Social

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02	Assistente Administrativo
03	Mecânico de Maquinas Pesadas
15	Ajudante de Obras
04	Motorista
10	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Eletricista
06	Pedreiro
06	Vigia
06	Operador de Máquinas Pesadas
01	Mestre de Obras

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06	Vigia
04	Motorista
02	Orientador Social
01	Fisioterapeuta
03	Psicólogo
02	Recepcionista
02	Merendeira
01	Cozinheira
03	Assistente Social
08	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador
01	Nutricionista
04	Assistente Administrativo

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

02	Assistente Administrativo
02	Auxiliar de Serviços Gerais



X – SECRETARIA GERAL DE GABINETE DO PREFEITO

08	Assistente Administrativo
02	Motorista
04	Recepcionista

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

04	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Vigia


XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INDÍGENAS

06	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Assistente Administrativo
03	Vigia

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03	Assistente Administrativo
01	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Avaliador de Imóveis



Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2022
7.0ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2022
8.0ª votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI : 031 de 02/12/2022
COMPLEMENTAR

AUTOR : Poder Executivo

ASSUNTO : Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO
Em 09/12/2022
7/0, 29 votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 031 de 02/12/2022, de autoria do Poder Executivo o "**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

III – DA EMENDA PROPOSTA

Quando da apreciação pelas comissões fora apresentada emenda para Trata-se de emenda modificativa ao artigo nº 5 do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, para alterar o prazo de autorização da lei com vigência de janeiro a dezembro de 2023.

Emenda Modificativa no artigo 9º em seu parágrafo único, onde ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2023, ou seja, aquele que acontecer primeiro.

As normas constitucionais de processo legislativo **não** impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, de projetos de lei encaminhado pelo Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Devidamente apreciada a emenda foi aprovada pelas comissões.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram o objeto do projeto em análise.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise, bem como, a emenda proposta, atendem aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **PL n.º 031, de 02/12/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa n.º 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

1002



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do PL nº. 031, de 20/10/2022, de autoria do Poder Executivo, e no **MÉRITO**, pela **APRECIÇÃO DA EMENDA E APROVAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator


Napoleão Dionísio da Costa
Secretário


Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle


Ver. Welice Cardoso da Costa
Relator


Ver. Denito Pereira de Carvalho
Secretário


Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Nelvi Teixeira Carlos
Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Norah Carmem A. S. Rodrigues
Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária

Alan Coelho dos Santos
Ver. Alan Coelho dos Santos
Presidente

Comissão de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas, Urbanismo,
Serviços Públicos e Atividades Privadas

Davi Dias Reis
Ver. Davi Dias Reis
Relator

Romivaldo José Martins
Ver. Romivaldo José Martins
Secretário

Denito Pereira de Carvalho
Ver. Denito Pereira de Carvalho
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2022
7/0 2ª votação
[Assinatura]
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/12/2022
8/0 2ª votação
[Assinatura]
Assinatura